



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**DECRETO N. 83 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 363 DO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU PARA FINS DE ESTIPULAR VALOR A TÍTULO DE MULTA EM CASO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 358 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 76/2013 e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guatambu,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 82/2021 dispôs acerca do descumprimento das normas sanitárias vigentes, em específico com relação ao coronavírus (Covid-19);

**DECRETA:**

Art. 1º Define o valor correspondente às infrações classificadas em leves, graves e gravíssimas, com relação ao descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) conforme abaixo:

I – Infrações cometidas por pessoas físicas:

Leve R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Grave R\$ 300,00 (trezentos reais);

Gravíssimas R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

II – Infrações cometidas por pessoas jurídicas:

Leve R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Grave R\$ 900,00 (novecentos reais);

Gravíssimas R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu, 15 de fevereiro de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL